



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 299ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23083.026130/2019-13.

**RESOLVE:** aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFRRJ.

  
**RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**REGIMENTO INTERNO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA (PPGGEO)**

**MESTRADO**

Aprovado pelo Colegiado Pleno do PPGGEO em 6 de março de 2018. Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 15 de outubro de 2019.

Seropédica / Nova Iguaçu, RJ

2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



## SUMÁRIO

### **Título I – Dos Objetivos / 3**

### **Título II – Da Administração / 3**

Capítulo I – Da Coordenação / 4

Capítulo II – Do Colegiado Pleno / 5

Capítulo III – Do Colegiado Executivo / 6

### **Título III – Do Corpo Docente / 7**

Capítulo I – Do Credenciamento de Docentes / 9

Capítulo II – Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes / 11

Capítulo III – Da Orientação de Dissertações / 12

### **Título IV – Da Admissão / 13**

### **Título V – Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas / 15**

Capítulo I – Do Trancamento do Curso e de Disciplinas / 16

Capítulo II – Do Desligamento do PPGGEO / 17

### **Título VI – Da Organização Curricular / 19**

Capítulo I – Da Integralização do Cursos de Mestrado / 19

Capítulo II – Da Avaliação das Disciplinas / 20

Capítulo III – Do Exame de Qualificação do Mestrado / 22

Capítulo IV – Da Defesa da Dissertação / 23

Capítulo V – Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação / 23

### **Título VII – Das Disposições Gerais / 25**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



## TÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem natureza acadêmica e se destina a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, no nível de Mestrado.

Parágrafo Único. O PPGGEO está organizado em conformidade com a Deliberação nº 37, de 27 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, retificada pelas Deliberações CEPE nº 84, de 22 de agosto de 2017 e nº 25, de 26 de março de 2018.

**Art. 2º.** O curso de Mestrado do PPGGEO tem por finalidade:

- I. Produzir conhecimento científico-intelectual na área de Geografia;
- II. Contribuir para a formação continuada de professores do Ensino Superior e da Educação Básica de alto nível profissional;
- III. Estimular a interação entre a Pós-Graduação, a Graduação e a Educação Básica na área de Geografia;
- IV. Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica na área de Geografia e áreas afins.

**Art. 3º.** O PPGGEO tem uma área de concentração: Espaço, Questões Ambientais e Formação em Geografia; por sua vez, esta é subdividida entre as linhas de pesquisa: “Espaço, Política e Planejamento” (Linha 1) e “Território, Ambiente e Ensino de Geografia” (Linha 2).

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º.** A administração do Programa é composta por um órgão executivo, denominado Coordenação; por órgão de deliberação coletiva, denominados Colegiado Pleno e Executivo; e por Comissões constituídas pelo Colegiado Pleno ou Executivo.

Parágrafo Único. A organização administrativa será desenvolvida através de duas nucleações: *Campus Seropédica* e *Campus Nova Iguaçu*. Tais nucleações serão tomadas como base para seleção de Discentes, Docentes, distribuição de bolsas e de disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Capítulo I**  
**Da Coordenação**

**Art. 5º.** A Coordenação do PPGGEO é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;

**Art. 6º.** Compete à Coordenação do PPGGEO:

- I. A gestão e a superintendência das atividades do curso, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
  - II. Presidir as reuniões do Colegiado Pleno e Colegiado Executivo e representá-los onde necessário;
  - III. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
  - IV. Encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
  - V. Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;
  - VI. Emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado quando necessário;
  - VII. Elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo;
  - VIII. Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
  - IX. Comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
  - X. Aplicar os recursos destinados ao curso de forma transparente e eficaz;
  - XI. Participar da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFRRJ;
  - XII. Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.
- § 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, indicados pelo Colegiado Pleno para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.
- § 2º. Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do Colegiado Pleno, técnicos-administrativos lotados na Coordenação e discentes do PPGGEO.
- § 3º. O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



§ 4º. Cabe ao Secretário do PPGGEO auxiliar a coordenação nas atividades técnico-administrativas.

## Capítulo II Do Colegiado Pleno

**Art. 7º.** O Colegiado Pleno é órgão deliberativo do PPGGEO, com o objetivo de promover a integração acadêmica e o planejamento do ensino.

**Art. 8º.** O Colegiado Pleno do PPGGEO é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Todos os Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa;
- d) Até dez por cento de Técnico-Administrativos da Coordenação do Programa;
- e) Até vinte por cento de Discentes do PPGGEO.

Parágrafo Único. A presidência do Colegiado Pleno é exercida pelo Coordenador e, em seu impedimento, pelo Vice-Coordenador e, no impedimento também deste, a ordem de substituição é por docente pertencente ao Colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na UFRRJ.

**Art. 9º.** Compete exclusivamente ao Colegiado Pleno do PPGGEO:

- I. Aprovar o Regimento do curso/programa e suas modificações;
- II. Escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- III. Definir o CEPEA de vinculação do programa;
- IV. Credenciar, descredenciar e recredenciar docentes;
- V. Delegar a um Colegiado Executivo, onde se aplicar, outras competências.

**Art. 10.** Serão atribuições do Colegiado Pleno do PPGGEO:

- I. Deliberar sobre as atividades do Programa, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE, CEPEA e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Nomear o Colegiado Executivo e seus respectivos representantes;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais e a supervisão didático-pedagógica do Programa com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;
- IV. Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e das comissões;
- V. Homologar o resultado das seleções discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Capítulo III**  
**Do Colegiado Executivo**

**Art. 11.** O Colegiado Executivo do PPGGEO é composto por:

- a) Coordenador e Vice-Coordenador;
- b) Quatro Docentes Permanentes do Programa;
- c) Dois Representantes Discentes do Mestrado;
- d) Um Representante Técnico-Administrativo do Programa.

**Art. 12.** São Atribuições do Colegiado Executivo do PPGGEO:

- I. Constituir comissões para atividades específicas no âmbito do Programa;
  - II. Promover a avaliação do curso;
  - III. Aprovar bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa;
  - IV. Avaliar pedidos de alteração de orientação de Dissertação;
  - V. Aprovar cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
  - VI. Aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de carga horária, prorrogação de prazos para Defesa de Dissertação e outras atividades acadêmicas;
  - VII. Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o **Artigo 46** deste Regimento;
  - VIII. Planejar anualmente a programação do curso.
- § 1º. Os representantes do corpo docente eleitos têm mandato de dois anos, renováveis. Os representantes discentes têm mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais duas vezes.
- § 2º. Os representantes docentes serão compostos por quatro titulares e quatro suplentes; distribuídos igualmente pelas nucleações Seropédica e Nova Iguaçu.

**TÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** O Corpo Docente do PPGGEO é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na Área de Conhecimento do Programa ou em áreas afins, consideradas relevantes para os objetivos do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 14.** Os Docentes são classificados como Pesquisadores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

**Art. 15.** São considerados Permanentes os Pesquisadores que atuam de forma direta, intensa e contínua no PPGGEO, constituindo o núcleo estável de docentes, os quais serão declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. Participem de grupos de pesquisa do PPGGEO;
- III. Desenvolvam, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Orientem alunos de Mestrado PPGGEO, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do Programa;
  - d) Quando, a critério e decisão do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- VI. Apresentem produção regular continuada e qualificada, de acordo com critérios definidos neste Regimento;
- VII. Desempenhem funções administrativas necessárias ao funcionamento do Programa;

**Art. 16.** Compõem a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



Parágrafo Único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGGEO, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente Colaborador.

**Art. 17.** Integram a categoria de Visitantes docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de Extensão, desde que aprovado pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo Único. Nesta categoria também se enquadram os docentes que atendam ao estabelecido no caput e que tenham sua atuação no PPGGEO viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida para esse fim.

**Art. 18.** O número de docentes colaboradores e visitantes se restringe a, no máximo, 30% do total de docentes do Programa.

## Capítulo I

### Do Credenciamento de Docentes

**Art. 19.** O ingresso no corpo docente do Programa será feito por meio de Edital Público ou por meio dos critérios dispostos no art. 24 deste Regimento.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado Pleno deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com base em relatório apresentado por Comissão de Credenciamento nomeada para tal fim.

**Art. 20.** Compete à Comissão de Credenciamento:

- I. Elaborar o Edital do Processo Seletivo a ser submetido ao Colegiado Pleno;
- II. Avaliar o material apresentado pelos candidatos segundo as regras definidas para a seleção;
- III. Apresentar relatório conclusivo sobre o processo, a ser homologado pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo Único. O credenciamento dos Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes tem validade de um quadriênio.

**Art. 21.** São requisitos para o Docente solicitar o primeiro credenciamento no quadro Permanente do PPGGEO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



- I. Ser portador do título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Apresentar um projeto de pesquisa devidamente registrado no currículo Lattes, que tenha aderência à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do PPGGEO;
- III. Comprovar experiência na orientação de pelo menos um dos seguintes itens:
  - a) Bolsista de Iniciação Científica;
  - b) Trabalhos de Conclusão de Curso de alunos de Graduação;
  - c) Trabalhos de Conclusão de Cursos de Especialização devidamente credenciados;
  - d) Orientação na pós-graduação em outros programas *stricto sensu*.
- IV. Comprovar produção, a partir dos critérios estabelecidos na Deliberação CEPE 37/2017, art. 32, item IV: publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B, das quais 2 (dois) no mínimo Qualis B1; /ou que a média resulte ao menos em pontuação superior a 400 pontos, com base no somatório da produção bibliográfica nos últimos quatro anos, sendo que, obrigatoriamente, este deve ter uma publicação em Revista Qualis B1.
  - a) Essas exigências são complementadas, no PPGGEO, com os seguintes critérios: a publicação em periódicos acadêmico-científicos deve ser preferencialmente qualificada na área de Geografia ou em revista de área afim de reconhecida relevância e aprovada pelo Colegiado Pleno ou Executivo.
  - b) Para o PPGGEO, a exigência do item IV deste Regimento pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional e/ou componha revisão por pares e/ou comitê científico editorial.
- V. Atuar regularmente no ensino de graduação.

Parágrafo único. Critérios adicionais serão estabelecidos pelo Colegiado Executivo ou Pleno nos Editais de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente.

**Art. 22.** A atuação como Docente Permanente poderá se dar, no máximo, em até 2 (dois) Programas de Pós-Graduação.

**Art. 23.** Para o credenciamento como Colaborador, o Docente deve atender aos seguintes critérios mínimos:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no Ensino de Graduação e ministrar disciplinas na Pós-Graduação;
  - a) A exigência de atuar de forma sistemática no Ensino de Graduação pode ser dispensada no caso de parcerias com outras instituições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



- b) Ao Pós-Doutorando é permitida a atuação como Docente Colaborador, sem a exigência de atuação na graduação, a critério do Colegiado Executivo ou Pleno.
- III. Participar de grupos de pesquisa do programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa, evidenciando sua vinculação a uma das linhas de pesquisa do PPGGEO.
- IV. Comprovar produção, a partir dos critérios estabelecidos na Deliberação CEPE 37/2017, art. 33, item IV: publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B, sendo no mínimo 1 (um) Qualis B2.
- a) Essas exigências são complementadas, no PPGGEO, com os seguintes critérios: a publicação em periódicos acadêmico-científicos deve ser preferencialmente qualificada na área de Geografia ou em revista de área afim de reconhecida relevância e aprovada pelo Colegiado Pleno ou Executivo.
- b) Para o PPGGEO, a exigência do item IV deste Regimento pode ser substituída ou complementada por 2 produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral ou organizador), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional e/ou componha revisão por pares e/ou comitê científico editorial.

Parágrafo único. Critérios adicionais serão estabelecidos pelo Colegiado Executivo ou Pleno nos Editais de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente.

**Art. 24.** O credenciamento de Docente Permanente e/ou Colaborador é feito, ordinariamente, no fim de cada quadriênio ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O novo credenciamento como Docente Permanente e/ou Colaborador pode ser demandado a qualquer tempo pelo solicitante, desde que atenda aos critérios definidos nos artigos 21, 22 e 23 deste Regimento. Tal pedido será avaliado pelo Colegiado Pleno ou Executivo e, posteriormente, aprovado no Colegiado Pleno, levando em consideração o Documento de Área da Geografia e as metas estabelecidas neste Regimento e no(s) Plano(s) de Desenvolvimento Institucional (PDI). O Descredenciamento e o Recredenciamento ocorrerão ao final da avaliação do quadriênio e/ou quando demandado internamente ou externamente para o cumprimento das metas e objetivos constantes nos documentos e regulamentações citados neste parágrafo.

## Capítulo II

### Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

**Art. 25.** O recredenciamento corresponde ao processo de revalidação das atribuições dos Pesquisadores Permanentes e Colaboradores no PPGGEO, bem como à avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



Parágrafo Único. Todos os docentes vinculados ao Programa, permanentes e colaboradores, são avaliados, a fim de obterem o recredenciamento no último ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

**Art. 26.** Para o recredenciamento como Permanente, o Docente deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovar produção segundo os critérios de Área definidos na CAPES, bem como os critérios dispostos no Art. 21 deste Regimento.
- II. Apresentar regularidade na oferta de disciplinas na graduação e no PPGGEO;
- III. Ter concluído orientação ou ter orientação em andamento de Mestrado;
- IV. Ter orientado, ou estar orientando, um bolsista de iniciação científica, iniciação científica voluntária, PIBID ou PET, bolsista de monitoria ou monografia de graduação;
- V. Ter atualizado o Currículo Lattes e fornecido os dados necessários ao preenchimento da Plataforma Sucupira, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação;

**Art. 27.** Para o recredenciamento como Colaborador, o Docente deve preencher os mesmos requisitos que constam no Artigo 23 deste Regimento.

**Art. 28.** O descredenciamento de Pesquisadores deve ser feito, ordinariamente, no final do quadriênio da CAPES, podendo ser feito, extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme deliberação do Colegiado Pleno, conforme o Artigo 24 deste Regimento. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de quatro anos para solicitar recredenciamento.

**Art. 29.** As orientações em andamento realizadas por Pesquisadores descredenciados, Permanentes ou Colaboradores, ou desligados voluntariamente, serão transferidas para outro Pesquisador do quadro do PPGGEO.

### Capítulo III

#### Da Orientação de Dissertações

**Art. 31.** O orientador de dissertação deve ser escolhido pelo discente dentre os docentes do PPGGEO.

§ 1º. O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância à Coordenação;

§ 2º. O orientador pode interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



- § 3º. A mudança de orientador pode ser solicitada pelo discente, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado;
- § 4º. Após o Exame de Qualificação, só será possível a mudança de orientador por meio de solicitação do próprio professor-orientador, mediante aprovação do colegiado e indicação imediata de um novo professor-orientador;
- § 5º. Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGGEO, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 32.** São atribuições do orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. Requerer ao Colegiado Pleno ou Executivo a aprovação da Banca de Qualificação e de Defesa e a divulgação da data da sessão pública;
- III. Presidir os trabalhos da Banca de Qualificação ou defesa sob sua orientação, podendo ser substituído pelo coorientador, quando houver.

**Art. 33.** O número máximo de orientações simultâneas de pós-graduação por orientador será de oito.

**Art. 34.** Pode ser aceita a coorientação de Dissertação por docente vinculado a outro Programa de Pós-Graduação da UFRRJ ou de outra instituição, por solicitação do orientando e com a concordância do orientador.

**Art. 35.** São atribuições do coorientador:

- I. Auxiliar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, conforme acordo previamente firmado entre ambos, com anuência do orientador;
- II. Substituir o orientador na presidência da banca do exame de qualificação, da defesa da dissertação, quando houver necessidade.

## TÍTULO IV DA ADMISSÃO

**Art. 36.** O Corpo Discente do PPGGEO é composto pelo conjunto de alunos do Programa com matrícula ativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



Parágrafo Único. O PPGGEO pode receber, também, Alunos Externos e Especiais, nos termos deste Regimento.

**Art. 37.** Para ser admitido no PPGGEO, o candidato deve cumprir as seguintes exigências ao participar do processo seletivo:

- I. Ter concluído a Graduação em curso devidamente reconhecido, validado ou revalidado, preferencialmente nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais e Ciências Exatas e da Terra;
- II. Apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção Discente;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção, demonstrando aptidão para estudos avançados e para a pesquisa na área de Geografia;
- IV. Demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto em língua(s) estrangeira(s);
- V. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das tarefas do curso e para as atividades de pesquisa;
- VI. Comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

**Art. 38.** A seleção de candidatos para o PPGGEO é realizada conforme Edital de Seleção elaborado de acordo com este Regimento, aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias cabíveis da UFRRJ, e publicado até a data da abertura das inscrições.

Parágrafo Único. Cada processo seletivo é coordenado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Pleno.

**Art. 39.** Tem o direito à matrícula no PPGGEO o candidato aprovado no processo de seleção, considerando o limite de vagas previstas no Edital.

§ 1º. Caso o número de aprovados na seleção seja maior do que o número de vagas disponibilizadas no edital, cabe ao Colegiado decidir sobre a abertura de vagas adicionais.

§ 2º. O candidato aprovado no exame de seleção, mas que não obteve aprovação em uma ou mais provas de língua estrangeira, pode submeter-se a um novo exame em prazo determinado pela Comissão responsável pela Seleção.

## TÍTULO V

### DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 40.** Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de Graduação para fins de matrícula na Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 41.** A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na Secretaria do PPGGEO.

- § 1º. A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em Disciplinas ou em Elaboração da Dissertação, Exame de Qualificação, Redação da Dissertação e Defesa de Dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e pelo PPGGEO, sob pena de desligamento.
- § 2º. Será vedada a matrícula simultânea com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou com um curso de Graduação.
- § 3º. Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do PPGGEO a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de Graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.
- § 4º. Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo. Este documento poderá ser exigido a cada renovação de matrícula.

**Art. 42.** O aluno de Mestrado deverá se matricular em disciplinas e atender ao **mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total exigida no PPGGEO**. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação credenciados, de acordo com o limite de carga horária estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado Pleno ou Executivo e mediante indicação do orientador, disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ poderão ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 60%.

**Art. 43.** O PPGGEO admite a matrícula de Alunos Especiais e Externos, mediante a comprovação de que estejam regularmente matriculados na graduação ou em outro Programa de Pós-Graduação devidamente reconhecido ou que tenha concluído um curso de Graduação ou Mestrado.

- § 1º. Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados Alunos Regularmente Matriculados.
- § 2º. Os Alunos Externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.
- § 3º. Poderão ser admitidos como Alunos Especiais, a juízo do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO e mediante anuência do professor responsável pela disciplina, alunos de Graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na Área de Ciências Humanas ou Sociais e Ciências Exatas e da Terra, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo Programa.
- § 4º. Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO e mediante anuência do professor responsável pela disciplina, graduados, sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



permitido a eles cursar no máximo 1/3 (um terço) da carga horária total de disciplinas exigidas para obtenção do título. As regras para admissão serão estabelecidas em Editais de Seleção para Alunos Especiais do PPGGEO.

- § 5º. Os alunos admitidos como especiais estarão sujeitos a este Regulamento e às normas específicas do PPGGEO.
- § 6º. O PPGGEO só disponibiliza vagas para Alunos Especiais após o período de matrícula dos alunos regulares do Programa ou de outros cursos de pós-graduação credenciados.
- § 7º. Caso o Aluno Especial ingresse no PPGGEO como Aluno Regular, poderá solicitar dispensa da(s) disciplina(s) que tiver cursado como aluno especial há, no máximo, dois anos, obedecendo ao disposto no § 4º deste artigo.
- § 8º. A realização de disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no Processo de Seleção Discente.

## Capítulo I

### Do Trancamento do Curso e de Disciplinas

**Art. 44.** A matrícula no curso pode ser suspensa pelo prazo de até seis meses.

- § 1º. Somente em casos comprovados de doença grave, o Colegiado Pleno ou Executivo pode avaliar os pedidos de suspensão da matrícula de alunos no último ano do curso.
- § 2º. É vedado o trancamento de matrícula após o prazo regular do curso, de vinte e quatro (24) meses para o Mestrado.
- § 3º. O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.
- § 4º. O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.
- § 5º. O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada à PROPPG.
- § 6º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de trabalho final de curso, dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.
- § 7º. O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do primeiro semestre de curso.
- § 8º. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno à Coordenação do PPGGEO, de comum acordo com o orientador, e comunicado à PROPPG.
- § 9º. O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 45.** O discente poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto (1/4) da carga horária total das mesmas, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar.

§ 1º. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do programa, de comum acordo com o orientador.

§ 2º. O discente pode requerer à Coordenação o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos determinados pelo calendário do curso.

## Capítulo II

### Do Desligamento do PPGGEO

**Art. 46.** Será desligado do PPGGEO o Discente que:

- I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PPGGEO;
- II. Apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com cursos de Graduação;
- III. Não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de diploma de conclusão de curso de Graduação;
- IV. Obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais que uma disciplina no mesmo período;
- V. Obter conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VI. Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo orientador e avaliado pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO;
- VII. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;
- VIII. Não conclusão das atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido por este Regimento, incluindo Defesa de Dissertação;
- IX. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, acrescido de eventual período de trancamento a que o discente possa ter direito;
- X. For reprovado no Exame de Qualificação pela segunda vez;
- XI. For reprovado na Defesa de Dissertação;
- XII. Tiver constatação de plágio na elaboração de trabalhos acadêmicos no âmbito das atividades regulares do PPGGEO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 47.** O aluno desligado, por não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido pelo PPGGEO, poderá participar normalmente de novo Processo Seletivo, com o objetivo de conclusão e defesa de Dissertação e terá nova matrícula.

§ 1º. Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do PPGGEO, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2º. A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Anuência do orientador e, se houver alteração, do novo e do antigo;
- III. Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- IV. Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

§ 3º. O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação deste Regimento.

§ 4º. A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 5º. O aluno que ingressar pela segunda vez em um programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado, antes de estar habilitado para a defesa de sua Dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano.

§ 6º. O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º. Aos alunos desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de ingresso.

## TÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 49.** A organização acadêmica do PPGGEO constitui-se por Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, nos termos do **Art. 3º** deste Regimento.

Parágrafo único. A constituição de Linhas de Pesquisa demanda a colaboração de, pelo menos, três pesquisadores, devendo expressar a especificidade das investigações por eles desenvolvidas, bem como o vínculo com a Área de Concentração do PPGGEO.

#### Capítulo I

##### Da Integralização dos Cursos de Mestrado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 50.** O Curso de Mestrado do PPGGEO deve ser concluído no prazo de até quatro períodos letivos, compreendendo ao total de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se os prazos indicados como ideais pela coordenação de área na CAPES.

Parágrafo Único. O Curso de Mestrado no Programa compreende 360 horas em disciplinas, bem como o cumprimento das atividades de orientação “Elaboração da Dissertação” e “Redação da Dissertação” e das atividades obrigatórias “Exame de Qualificação” e “Defesa de Dissertação”.

**Art. 51.** Para a obtenção do grau de Mestre ou Mestra em Geografia, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO:

- I. Ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo programa, com carga horária total mínima de 360 horas;
- II. Ser aprovado em exame de língua estrangeira, uma ou mais, fixada pelo Programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;
- III. Aprovação em Exame de Qualificação, conforme o estabelecido nos **Artigos 56, 57, 58 e 59** deste Regimento;
- IV. Após ter atendido aos critérios constantes nos incisos I, II e III deste artigo, apresentar Dissertação, em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- V. Ser aprovado em Defesa de Dissertação por uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO;
- VI. Apresentar comprovação de submissão ou aceite de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, em periódicos recomendados pelo programa. A critério do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO, poderá ser aceite livro ou capítulo de livro ou ainda produto ou patente ou registro de propriedade intelectual. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte de sua Dissertação de Mestrado ou vinculado ao campo de pesquisa da dissertação, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do Programa;
- VII. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega à Secretaria do PPGGEO dos exemplares definitivos da Dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”, conforme estabelecido no **Art. 66** deste Regimento.

## Capítulo II

### Da Avaliação das Disciplinas

**Art. 52.** Cabe ao docente avaliar o desempenho dos alunos em cada disciplina sob sua responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 53.** A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, analisado por meio de provas escritas ou orais e/ou de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação indicados a seguir: A – Muito Bom; B – Bom; C – Regular; D – Insuficiente; E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 4, 3, 2, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C<sub>i</sub> o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum (C_i)}$$

§ 2º. Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º. Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 4º. Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§ 5º. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º. Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGGEO até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§ 7º. Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO, que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 8º. Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 9º. O término das disciplinas do Programa e emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 10º. Caso sobrevenha ocasião excepcional e de última necessidade apenas por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente justificados perante a Coordenação do PPGGEO e com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado Pleno ou Executivo poderá autorizar excepcionalmente a atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação em seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação deve ser encaminhada à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda a documentação necessária à sua instrução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



§ 11º. Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência extraordinária do aluno, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento solene deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo Colegiado do PPGGEO e encaminhado para a PROPPG.

§ 12º. A renovação de eventual bolsa concedida ao discente dependerá de parecer favorável da Comissão de Bolsas do PPGGEO, com base em avaliação de seu desempenho acadêmico e do desenvolvimento de sua pesquisa.

**Art. 54.** Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, nas avaliações do desempenho do aluno em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0.

**Art. 55.** A critério do Colegiado Pleno ou Executivo, os Alunos Regulares podem aproveitar carga horária obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia ou áreas afins credenciados, observando-se o limite de 60% (sessenta por cento) do total mínimo exigido de carga horária cursada em disciplinas oferecidas no âmbito do PPGGEO, conforme o **Art. 42** deste Regimento.

§ 1º. No ato da matrícula, o aluno deverá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas até 2 (dois) anos antes do seu ingresso no PPGGEO, no qual deverão ser apresentados o Histórico Escolar e/ou Declaração do Programa de Pós-Graduação no qual a disciplina foi cursada, bem como o Programa Analítico de cada disciplina.

§ 2º. Disciplinas cursadas há mais de 2 (dois) anos e até 4 (quatro) anos antes do ingresso do aluno no Programa só poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no PPGGEO.

§ 3º. Não serão consideradas disciplinas cursadas em prazo superior a 4 (quatro) anos.

### Capítulo III

#### Do Exame de Qualificação do Mestrado

**Art. 56.** O Aluno Regular deve ser submetido a Exame de Qualificação, até o final do terceiro semestre do curso de Mestrado, e que evidencie a amplitude e profundidade de seu conhecimento perante uma Banca Examinadora presidida pelo professor orientador.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo final de qualificação implicará o desligamento do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 57.** No Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve apresentar os avanços de seu projeto de pesquisa quanto aos referenciais teóricos, às metodologias de pesquisa e análise das fontes, bem como um plano de capítulos detalhado e, no mínimo, um capítulo completo da futura Dissertação.

**Art. 58.** A banca do Exame de Qualificação do Mestrado, previamente aprovada pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO, deve ser presidida pelo professor orientador ou seu substituto designado e composta por, no mínimo, mais dois avaliadores, todos portadores do título de Doutor.

**Art. 59.** Ao final do Exame de Qualificação, a banca examinadora deve deliberar pela Aprovação ou Reprovação do Discente, por meio de ata encaminhada à Coordenação do PPGGEO.

#### Capítulo IV

#### Da Defesa da Dissertação

**Art. 60.** Após a integralização da carga horária e a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve, até o fim do quarto período letivo (24º mês), defender a Dissertação, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

**Art. 61.** A defesa de Dissertação é realizada em sessão pública, diante da Banca Examinadora previamente aprovada pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO.

Parágrafo Único. A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por meio de parecer, desde que aprovado pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado.

**Art. 62.** A Banca Examinadora da Dissertação será presidida pelo orientador ou coorientador, ou professor do programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por, no mínimo, dois especialistas no tema da Dissertação, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º. A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do programa de pós-graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§ 2º. O coorientador só poderá participar da Banca como examinador em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da Dissertação.

**Art. 63.** Faz jus ao título de Mestre ou Mestra em Geografia o discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos no **Art. 51** deste Regimento e tiver a aprovação de sua Dissertação homologada pelos órgãos competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



**Art. 64.** O exemplar final da Dissertação entregue à Secretaria do PPGGEO não pode sofrer revisão estrutural que altere o título, o argumento central ou a organização dos capítulos, em relação ao exemplar avaliado pela banca.

### Capítulo V

#### Da Prorrogação do Prazo para Defesa da Dissertação

**Art. 65.** O Discente pode requerer à Coordenação, com a anuência do orientador, a prorrogação do prazo de defesa da Dissertação até um mês antes de esgotado o período regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

§ 1º. O pedido de prorrogação do prazo de defesa só pode ser requerido pelo aluno que tenha integralizado a carga horária mínima em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º. O Discente deve anexar ao formulário para solicitação de prorrogação do prazo de defesa os seguintes documentos:

- I. Plano de redação da Dissertação;
- II. Capítulo(s) da dissertação ou tese apresentado(s) no Exame de Qualificação, com as alterações sugeridas pela banca.
- III. No mínimo 70% do texto completo da futura Dissertação.

§ 3º. A Defesa da Dissertação poderá ser prorrogada por até seis meses, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo.

§ 4º. O descumprimento do prazo final de Defesa implicará o desligamento imediato do aluno do PPGGEO.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 66.** A concessão do Histórico Final e do Diploma estará condicionada à entrega de 01 (um) exemplar impresso da Dissertação e 02 (duas) cópias em meio digital à Secretaria do PPGGEO, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a defesa.

§ 1º. Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a defesa, ficará a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO deliberar a homologação da defesa e autorização para concessão de histórico e diploma pela PROPPG.

§ 2º. Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o grau de Mestre ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GEOGRAFIA



comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO, que deve comunicar a PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade.

§ 3º. Nenhum documento será expedido pelo PPGGEO ou pela PROPPG até que a versão definitiva da Dissertação seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos.

**Art. 67.** Os alunos matriculados no PPGGEO ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

**Art. 68.** Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PPGGEO, sendo a instância de recurso a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ.